



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA**

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 435
Data: 21/02/2018 Horário: 17:04
Legislativo -

Projeto de Lei Nº /2018

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA
ARMADA 24H NAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS PÚBLICAS E
PRIVADAS E NAS COOPERATIVAS
DE CRÉDITO NO ESTADO DE
ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a contratação de vigilância armada, de forma ininterrupta, nas Agências Bancárias Públicas e Privadas e nas Cooperativas de Crédito do Estado de Alagoas, inclusive nos finais de semana e feriados.

§ 1º Os vigilantes de que tratam o caput deste artigo deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possam proteger, de posse do botão de pânico, terminal telefônico para possível acionamento rápido policial e um dispositivo para acionar uma sirene de alto volume na área externa da agência bancária, chamando a atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

§ 2º O botão de pânico, citado no parágrafo anterior, deverá ser conectado à sala de operação de Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Art. 2º Conceitua-se vigilante, aqueles profissionais adequadamente preparados, com curso de formação para o exercício deste ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator uma multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com aplicação em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implantação do disposto na presente Lei e determinará o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, aos 21 de fevereiro de 2018.



Inácio Loiola
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade da manutenção de serviços de segurança privada prestados por profissionais desta área, de forma ininterrupta, nas áreas destinadas aos caixas eletrônicos das Instituições Financeiras ou de Crédito.

A fragilidade do sistema de segurança bancária, especialmente no que diz respeito à preservação da vida e da saúde, expõe os bancários, seus familiares, clientes e transeuntes das proximidades a risco de morte e de sequelas que refletirão na saúde física e mental das vítimas da violência ou, em caso de morte, das suas famílias.

Este tipo de crime costuma ocorrer de madrugada ou nos finais de semana, expondo os clientes que se utilizam destes serviços, nestes momentos, a riscos desnecessários uma vez que a segurança dos caixas eletrônicos, realizada com câmeras e alarmes têm se revelado ineficientes.

Deste modo, faz-se necessário o estabelecimento de uma política de normas e rotinas de segurança que valorize a vida e a proteção dos cidadãos, respeitando e preservação a integridade física das pessoas e a manutenção do patrimônio da instituição financeira. Diante do exposto, submetemos este projeto de lei a apreciação desta Casa Legislativa, contando com a colaboração de todos os parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2018.

Inácio Loiola

Deputado Estadual